



MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI Nº 1154/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 687/218,
de 27 de agosto de 2018, na forma que
indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 687/2018, de 27 de agosto de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo de Fortim – COMTUR será formado por 18 (Dezoito) membros, com a seguinte composição:

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II – Membros da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;
- b) 01 (um) representante do SEBRAE;
- c) 01 (um) representante da Classe de Transportes;
- d) 01 (um) representante da Classe de Pescadores e Marisqueiras;
- e) 01 (um) representante do Turismo Rural;
- f) 01 (um) representante da Classe de Barraqueiros de Praia.

III – Membros da Iniciativa Privada:

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;



MUNICÍPIO DE FORTIM

- b) 01 (um) representante do Setor de Alimentação;
- c) 01(um) representante do Setor de Passeios Turísticos;
- d) 01 (um) representante do Comércio Local;
- e) 01 (um) representante dos Esportes Náuticos;
- f) 01 (um) representante da Classe dos Consultores de Turismo.

§ 1º. Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes do COMTUR relacionados no item I serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes do COMTUR relacionados no item II serão indicados pela instituição ou segmento do qual fazem parte, que indicará também os respectivos suplentes que deverão pertencer à mesma entidade que os titulares.

§ 4º. Enquanto não houver a designação dos novos membros do COMTUR, no caso de vencimento do mandato, os membros permanecerão designados, para que não haja prejuízo às Políticas Públicas Municipais de Turismo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 28 de outubro de 2025.


DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal